

EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

REMOÇÃO 2025/2026

REMOÇÃO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2026, DOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA

Carla Cesar Quagliato, Coordenadora da Comissão, de acordo com o capítulo X da Lei Municipal nº 6.316/2013, torna público aos interessados o presente Edital, que formaliza os procedimentos para a Remoção de Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola, com efeitos a partir de 1/2/2026.

O objetivo do Processo de Remoção é o de preencher as vagas existentes e atender aos interesses dos profissionais acima citados, conforme necessidade do ensino, na aquisição/alteração de titularidade.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Processo de Remoção abrangerá vagas reais em Unidades Escolares até 1/9/2025. As vagas criadas após essa data, por quaisquer motivos, serão consideradas reais somente no próximo Processo de Remoção.
2. As vagas para Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação e Oficial de Escola oferecidas para o Processo de Remoção serão:
 - 2.1. Vagas Reais - aquelas sem titular, resultantes de perda de titularidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.316/2013 (e suas alterações), ou criadas após o Processo de Remoção - 2023/2024 e de acordo com o descrito no item 4.
 - 2.1.1. Não será considerada como vaga real aquela ocupada por Oficial Administrativo, Agente de Organização Escolar Conveniado, Auxiliar de Biblioteca e Agente de Biblioteca e Arquivo.
 - 2.2. Vagas Potenciais - aquelas dos profissionais titulares que se inscreverem neste Processo de Remoção.
3. As vagas reais para Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola baseiam-se no módulo discriminado no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.316/2013.
4. As vagas reais para Auxiliar em Educação e Monitor em Educação baseiam-se no módulo discriminado na Resolução SE nº22/2023.
5. Os Auxiliares em Educação com titularidade na SE-115 – Seção de Inclusão Educacional, que por diversos motivos não tiveram a situação regularizada no Processo de Remoção anterior, serão considerados excedentes neste Processo de Remoção, em conformidade com a Resolução SE nº22/2023.
6. As EMEBs Padre José Maurício, Santos Dumont e Vicente de Carvalho passarão a ofertar atendimento em tempo integral a partir de 2026, portanto, os ajustes necessários em razão da mudança estarão compreendidos neste processo.
7. As classes anexas da EMEB Celso Augusto Daniel tornar-se-ão nova Unidade Escolar, denominada EMEB Três Marias, com atendimento em tempo integral a partir de 2026, e as vagas reais estarão compreendidas neste processo.
8. A EMEB Salvador Gori passará a atender em período integral a partir de 2026, sendo os ajustes referentes à vaga real e à definição do excedente compreendidos neste processo.
9. As turmas Multisseriadas das EMEBs Ítalo Damiani, Professora Janete Mally Betti Simões, José Ibiapino Franklin, Maria Rosa Barbosa e Professora Neusa Macellaro Callado Moraes não serão consideradas para o cálculo que define a quantidade de Oficial de Escola e Inspetor de Alunos

estabelecido no módulo definido no anexo IV da Lei Municipal nº 6.316/2013, por se tratarem de uma estratégia de reorganização dos tempos e espaços pedagógicos.

10. Em conformidade com o Art. 275 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, é vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens diretas do cônjuge ou de parentes até segundo grau, portanto, os profissionais devem atentar-se ao previsto na norma vigente para a escolha ou a alteração do local de trabalho.
11. A escala interna é determinada:
 - 11.1. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.
 - 11.2. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação - pela data de ingresso na Unidade Escolar na condição de titular na modalidade de atendimento, de acordo com o último Processo de Remoção destes profissionais.
12. Auxiliar Administrativo de Ensino, Inspetor de Alunos e Oficial de Escola excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares Administrativos de Ensino, Inspetores de Alunos e Oficiais de Escola do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata e encaminhadas até 1/9/2025 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.
13. Auxiliar em Educação e Monitor em Educação excedente: situação daquele que perdeu sua vaga na Unidade Escolar pela extinção da vaga e/ou da Unidade Escolar de titularidade. A princípio, o excedente será o último da escala interna da Unidade Escolar no período e modalidade de atendimento, para unidades que possuem mais de um profissional. Contudo, a redefinição do excedente poderá ocorrer por meio de tratativas internas entre os Auxiliares em Educação e Monitores em Educação do mesmo período e modalidade de atendimento, desde que registradas em ata e encaminhadas até 1/9/2025 para o e-mail da SE-322.2 – Serviço de Movimentação da Educação de Jovens e Adultos e dos Quadros Administrativo e Educativo.
14. Titularidade compulsória é aquela que será atribuída aleatoriamente ao profissional (excedente e/ou sem titularidade) inscrito automaticamente, quando este não realizar o envio de suas opções. A publicação ocorrerá no dia 24/11/2025 às 12h, após o final do Processo de Remoção.
15. Erro de fato ocorre quando for constatado prejuízo ao participante, ocasionado por falhas de âmbito administrativo, técnico ou de informatização. A Comissão deliberará favoravelmente somente quando os recursos apresentados configurarem tal situação.

16. A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br> no banner **“Processo de Remoção 2025/2026”** e o protocolo do recurso interposto será enviado para o e-mail informado pelo profissional.
17. Somente poderão participar deste Processo de Remoção os servidores que estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 1/9/2025.
- 17.1. Não poderão adquirir titularidade os servidores considerados inaptos ao trabalho, readaptados e com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, durante o Processo de Remoção.
- 17.2. Não participarão deste Processo de Remoção os servidores que vierem a ser designados para outros locais de trabalho que não pertençam às Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação durante o Processo de Remoção.
- 17.3. Não participarão deste Processo de Remoção os profissionais provenientes de readaptação decorridos 2 (dois) anos nesta condição, profissionais afastados em licença para tratamento de saúde por mais de 2 (dois) anos consecutivos, profissionais cedidos para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição, profissionais considerados inaptos pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica, profissionais provenientes de licença particular sem vencimentos por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, profissionais cuja aposentadoria por invalidez tenha sido revertida e profissionais reintegrados, que não tenham retomado as atribuições de seu cargo até 1/9/2025.
- 17.4. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão instituída pela Resolução SE nº27/2025.
18. Não participarão deste Processo de Remoção e, portanto, não adquirirão titularidade:
- Auxiliares em Educação admitidos pelo concurso público nº 001/2022, cuja classificação obtida seja superior a 549ª;
 - Inspectores de Alunos admitidos pelo concurso público nº 001/2022, cuja classificação obtida seja superior a 43ª;
 - Oficiais de Escola admitidos pelo concurso público nº 001/2022 cuja classificação obtida seja superior a 48ª.
19. Este Edital e todos os documentos correlatos estarão disponíveis no Portal da Educação, em área restrita, no endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>, através do banner **“Processo de Remoção 2025/2026”**.
20. A participação no Processo de Remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do profissional das regras e cronograma tratados neste Edital.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. REMOÇÃO DE OFICIAL DE ESCOLA/ AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em: Manhã/Tarde – Secretaria da Unidade Escolar (40MTSUE), Tarde/Noite - Secretaria da Unidade Escolar (40TNSUE), Manhã/Tarde/Noite - Secretaria da Unidade Escolar (40MTNSUE), Manhã/Tarde – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTBEI), Manhã/Tarde/Noite – BEI – Biblioteca Escolar Interativa (40MTNBEI). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite terão a carga horária semanal de trabalho respeitada, cuja distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

1.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.
2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho e/ou modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, utilizando como critério a sequência de subtipos abaixo relacionados:
 - 4.1 Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ocorrido **e retomado as atribuições do seu cargo até 1/9/2025**, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025: **Profissional proveniente de readaptação** decorridos 2 (dois) anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.
 - 4.2 Profissional sem titularidade, admitido pelos concursos públicos nº 003/2006, nº 003/2010, nº 004/2014 e nº 001/2022 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 48ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

2. REMOÇÃO DE INSPETOR DE ALUNOS

As vagas disponibilizadas terão os turnos pré-definidos em Manhã/Tarde (40MT), Tarde/Noite

(40TN) e Manhã/Tarde/Noite (40MTN). As vagas de período Manhã/Tarde/Noite (40MTN) terão a carga horária semanal de trabalho respeitada e a distribuição de horários será definida no início do ano letivo na Unidade Escolar.

2.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.
2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de um turno de trabalho, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, utilizando como critério a sequência de subtipos abaixo relacionados:
 - 4.1. Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ocorrido e retomado as atribuições do seu cargo até 1/9/2025, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025: Profissional proveniente de readaptação decorridos 2 (dois) anos nesta condição; Profissional afastado em licença para tratamento de saúde por mais de 2 (dois) anos consecutivos; Profissional cedido para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.
 - 4.2. Profissional sem titularidade, admitido pelos concursos públicos nº 004/2014 e nº 001/2022 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 43ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

3. REMOÇÃO DE AUXILIAR EM EDUCAÇÃO/ MONITOR EM EDUCAÇÃO

As vagas serão disponibilizadas da seguinte forma: Integral 40h – Creche (40CRE) e integral 40h – Pré-escola (40PRE).

As vagas de “Integral 40h – Creche” referem-se ao atendimento às turmas de 0 a 3 anos em período integral.

As vagas de “Integral 40h – Pré-escola” referem-se ao atendimento às turmas de **Infantil II**, **Infantil III** e do **apoio complementar** das Escolas de Período Integral.

Observação: A distribuição do atendimento/atividades correlatas a seu cargo será definida pela Equipe Gestora na Unidade Escolar.

3.1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADES DE ESCOLHA

1. FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE: Profissional excedente, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.

2. FASE II – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE – INTERNA NA UNIDADE: Profissional titular, utilizando como critério de classificação a escala interna da Unidade Escolar, que atualmente possui mais de uma modalidade de atendimento, resultante do último Processo de Remoção destes profissionais e/ou da Fase I deste Processo.
3. FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL: Profissional titular, utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025.
4. FASE IV - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE: Profissional sem titularidade, utilizando como critério a sequência de subtipos abaixo relacionados:
 - 4.1. Outros: Profissional cuja situação tenha cessado/ocorrido **e retomado as atribuições do seu cargo até 1/9/2025**, devendo retomar titularidade utilizando como critério de classificação os dias de efetivo exercício no cargo até 31/7/2025: **Profissional proveniente de readaptação** decorridos 2 (dois) anos nesta condição; **Profissional afastado em licença para tratamento de saúde** por mais de 2 (dois) anos consecutivos; **Profissional cedido** para outro órgão com cargo em comissão após completar 2 (dois) anos nesta condição.
 - 4.2. Profissional sem titularidade, admitido pelos concursos públicos nº 004/2014 e nº 001/2022 (excetuando os profissionais cuja classificação obtida seja superior a 549ª), utilizando como critério a classificação no concurso público pelo qual foi admitido, obedecendo a ordem cronológica dos concursos.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE REMOÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENSINO, AUXILIAR EM EDUCAÇÃO, INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR EM EDUCAÇÃO E OFICIAL DE ESCOLA

FASE I – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL EXCEDENTE

1. Em 15/9/2025, às 9h, será publicado no Portal da Educação o relatório de vagas reais.
2. O profissional excedente será inscrito automaticamente e em 15/9/2025, às 9h, será publicada no Portal da Educação a relação nominal dos profissionais inscritos para conferência.
 - 2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 15/9/2025 às 12h do dia 16/9/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de inscritos apresentada no Portal da Educação.

- 2.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos para a Fase I, no dia 17/9/2025, às 9h, no Portal da Educação.
3. Das 9h do dia 17/9/2025 às 17h do dia 19/9/2025, o profissional excedente deverá preencher o cadastro de opções no Portal da Educação.
- 3.1. O limite de opções para os profissionais excedentes será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.
4. No dia 22/9/2025, a partir das 9h, todos os profissionais participantes desta Fase deverão conferir suas opções no Portal da Educação.
- 4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 22/9/2025 às 12h do dia 23/9/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
- 4.2. A não manifestação do profissional representará a sua concordância com o relatório de opções apresentado.
- 4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 24/9/2025, às 9h, no Portal da Educação.
5. Em 24/9/2025, às 12h, haverá publicação do resultado no Portal da Educação.
- 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 24/9/2025 às 17h do dia 25/9/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
- 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
- 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase I, no dia 26/9/2025, às 17h, no Portal da Educação.
6. O profissional inscrito na Fase I, ao adquirir a titularidade, poderá se inscrever para as Fases II e III, se for do seu interesse.
7. O profissional excedente que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 14 das Disposições Iniciais.

FASE II - REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - INTERNA NA UNIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase I serão publicadas no dia 29/9/2025, às 9h, no Portal da Educação.

2. Das 9h do dia 29/9/2025 às 17h do dia 30/9/2025, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.
3. No dia 1/10/2025, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.
 - 3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 1/10/2025 às 12h do dia 2/10/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 3.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à inscrição.
 - 3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais para Fase II, no dia 3/10/2025, às 9h, no Portal da Educação.
4. Das 9h do dia 3/10/2025 às 17h do dia 6/10/2025, os interessados poderão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.
5. No dia 7/10/2025, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.
 - 5.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.
 - 5.2. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 7/10/2025 às 12h do dia 8/10/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 5.3. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
 - 5.4. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia 9/10/2025, às 9h, no Portal da Educação.
6. O resultado será publicado no dia 9/10/2025, às 12h, no Portal da Educação.
 - 6.1 No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 9/10/2025 às 17h do dia 10/10/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 6.2 A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
 - 6.3 Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo desta Fase, no dia 13/10/2025, às 17h, no Portal da Educação.

7. O profissional participante da Fase II, poderá se inscrever para a Fase III, se for do seu interesse.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase II que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE III – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL COM TITULARIDADE - GERAL

1. As vagas reais remanescentes da Fase II serão publicadas no dia 14/10/2025, às 9h, no Portal da Educação.
2. Das 9h do dia 14/10/2025 às 17h do dia 16/10/2025, o profissional titular interessado deverá se inscrever no Portal da Educação.
3. No dia 17/10/2025, às 9h, serão publicadas no Portal da Educação as listas dos profissionais inscritos para conferência, bem como a relação de vagas reais e potenciais desta Fase.
 - 3.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 20/10/2025 às 12h do dia 21/10/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 3.2. Caso não haja manifestação do profissional, a lista de inscritos apresentada no Portal da Educação será considerada oficial para o processo, sendo as vagas oferecidas como potenciais.
 - 3.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de inscritos e das vagas reais e potenciais, no dia 22/10/2025, às 9h, no Portal da Educação.
4. Das 9h do dia 22/10/2025 às 17h do dia 24/10/2025, os interessados deverão acessar o Portal da Educação, indicar e confirmar suas vagas de intenção por ordem de preferência, sem limite de opções.
 - 4.1. Será considerado desistente e permanecerá na atual titularidade, o participante que não preencher e confirmar o cadastro de opções.
5. No dia 29/10/2025, a partir das 9h, todos os interessados deverão acessar o Portal da Educação, para conferir suas opções.
 - 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 29/10/2025 às 12h do dia 30/10/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
 - 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções, no dia

31/10/2025, às 9h, no Portal da Educação.

6. O resultado será publicado no dia 31/10/2025, às 12h, no Portal da Educação.
 - 6.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 3/11/2025 às 12h do dia 4/11/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 6.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
 - 6.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase III, no dia 5/11/2025, às 12h, no Portal da Educação.

ATENÇÃO: O profissional titular participante da Fase III que não for contemplado em qualquer uma de suas opções permanecerá na atual titularidade.

FASE IV – REMOÇÃO PARA PROFISSIONAL SEM TITULARIDADE

1. As vagas reais remanescentes da Fase III serão publicadas no dia 6/11/2025, às 9h, no Portal da Educação.
2. O profissional sem titularidade será inscrito **automaticamente**, e a respectiva lista de inscritos será publicada no dia 6/11/2025, às 9h, no Portal da Educação.
 - 2.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 6/11/2025 às 12h do dia 7/11/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 2.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação à lista de inscritos apresentada no Portal da Educação.
 - 2.3. Julgado o recurso, haverá publicação da nova e definitiva lista de inscritos, no dia 10/11/2025, às 9h, no Portal da Educação.
3. Das 9h do dia 10/11/2025 às 17h do dia 12/11/2025, o profissional sem titularidade deverá preencher e confirmar o cadastro de opções no Portal da Educação.
 - 3.1. O limite de opções para os profissionais sem titularidade será determinado pelo número de vagas reais existentes; o participante deverá classificar na ordem de preferência **todas** as vagas existentes.
4. No dia 13/11/2025, às 9h, estará disponível no Portal da Educação a lista de opções para conferência.
 - 4.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 9h do dia 13/11/2025 às 12h do dia

14/11/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.

- 4.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância com o relatório de opções apresentado.
- 4.3. Julgado o recurso, haverá publicação de nova e definitiva lista de opções no dia 17/11/2025, às 9h, no Portal da Educação.
5. O resultado será publicado no dia 17/11/2025, às 12h, no Portal da Educação.
 - 5.1. No caso de notório erro de fato, o profissional deverá interpor recurso exclusivamente por meio do Portal da Educação, em área restrita, das 12h do dia 17/11/2025 às 17h do dia 18/11/2025, respeitando o contido no item 16 das Disposições Iniciais.
 - 5.2. A não manifestação do profissional representará sua concordância em relação ao resultado desta Fase.
 - 5.3. Julgado o recurso, haverá publicação do resultado final e definitivo da Fase IV, no dia 19/11/2025, às 17h, no Portal da Educação.
6. O profissional sem titularidade que não preencher e confirmar suas opções obterá uma titularidade compulsória, a qual lhe será atribuída ao final do Processo de Remoção (após a Fase IV), nos termos do item 14 das Disposições Iniciais.

FASE V – TITULARIDADE COMPULSÓRIA

1. Nos termos dos itens 7 da Fase I e 6 da Fase IV, será publicada a lista dos profissionais que adquiriram titularidade compulsória, no dia 24/11/2025, às 12h, no Portal da Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É de responsabilidade de cada profissional acompanhar, verificar e conferir todas as publicações afetas aos procedimentos e Fases do Processo de Remoção relativas ao seu cargo, **bem como a escolha de opções em cada Fase**. Assim, em todos os períodos mencionados neste Edital para a interposição de recurso, a não apresentação do mesmo pelo interessado caracterizará a concordância com as publicações no Portal da Educação.
2. O acesso ao Portal da Educação pode ser realizado em qualquer lugar que tenha conexão com a internet, por meio do endereço <https://educacao.saobernardo.sp.gov.br>.
3. Em qualquer Fase do Processo de Remoção serão respeitados o critério e a prioridade de atendimento de acordo com o disposto no Capítulo I deste Edital, e, havendo empate, serão utilizados respectivamente os seguintes critérios: ordem cronológica de início no cargo e data de nascimento.

4. Para este processo será utilizado um relatório de dias de efetivo exercício no cargo atual de cada profissional até 31/7/2025, fornecido pela Secretaria de Administração.
5. Não participarão deste Processo de Remoção os profissionais sem titularidade mencionados nos itens 17.1, 17.2, 17.3 e 18 das Disposições Iniciais e os demais servidores que não estavam em atividade nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Educação até 1/9/2025, e que retornarem às atribuições do cargo após a data supracitada, participarão de atribuição em data a ser definida pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal e divulgada por meio de Rede, sendo realizada através do Portal da Educação, por designação, após o término do Processo de Remoção.
6. Em caso de alteração na quantidade e/ou período de turma atendida na Unidade Escolar após 1/9/2025, o profissional excedente será designado pela SE-322 – Seção de Movimentação de Pessoal. Se esta condição persistir será considerado excedente no próximo Processo de Remoção.
7. O resultado obtido no presente Processo de Remoção entrará em vigor a partir de 1/2/2026.
 - 7.1 Para os cargos de Oficial de Escola/Auxiliar Administrativo de Ensino, caso seja alterada a data da vigência, será comunicada por meio de Rede.
8. O sistema informatizado responsável pelo processamento de dados do Processo de Remoção não realiza permutas e nem contempla profissionais que tenham definido dentre suas opções apenas vagas potenciais que não se tornaram reais durante a Fase de participação.
9. Ao final do Processo de Remoção serão divulgados os relatórios de escala interna atualizados por Unidade Escolar e cargo, no Portal da Educação, em área restrita, contemplando os profissionais participantes deste Processo.
10. Eventuais dúvidas referentes ao Processo de Remoção poderão ser encaminhadas via e-mail: comissao.remocao@saobernardo.sp.gov.br.
11. Os casos omissos devem ser apresentados à Comissão, mediante requerimento próprio e individual, e serão resolvidos por ela, durante as Fases deste Processo.

São Bernardo do Campo, 5 de setembro de 2025.

CARLA CESAR QUAGLIATO
Coordenadora da Comissão de Remoção 2025/2026